

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****Licença de Operação (LO) Nº 1581/2020 (7988753)****VALIDADE: 10 anos***(A partir da assinatura)*

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 17/07/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7988753** e o código CRC **8E9EE922**.

**A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

**EMPRESA:** FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A

**CNPJ:** 00.924.429/0004-18

**ENDEREÇO:** RUA SAPUCAI, 383, PARTE      **BAIRRO:** FLORESTA

**CEP:** 30150-904      **CIDADE:** BELO HORIZONTE      **UF:** MG

**TELEFONE:** (0xx31) 3279-5518

**NÚMERO DO PROCESSO:** 02015.021471/1998-41

Referente a operação da malha ferroviária concedida a Ferrovia Centro Atlântica, nos Estados de Minas Gerais, Bahia, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Sergipe, Goiás, São Paulo e Distrito Federal; contemplando a via férrea principal, os pátios de cruzamento, os pátios de formação de composições, os pontos de carregamento, os ramais ferroviários e o transporte de cargas associado.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

#### 1. **CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;

c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O pedido de renovação desta licença de operação deverá ser acompanhado de:

- Solicitação de renovação de licença, acompanhado de sugestão do novo período de vigência para a licença de operação;
- Relatório consolidado de atendimento das condicionantes e;
- Planejamento Ambiental para o novo período sugerido, nos moldes recomendados pela Nota Técnica (CITAR A DA COTRA);

1.6. O IBAMA poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, desencadear simulado de emergências ambientais, no qual deverá ser seguido o previsto no Plano de Atendimento a Emergências (PAE) e Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR).

1.7. Comunicar imediatamente ao IBAMA/SEDE (Diretoria de Licenciamento e Coordenação Geral de Emergências Ambientais/CGEMA) e Superintendência do IBAMA no respectivo Estado, de quaisquer acidentes com possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, sem prejuízo da comunicação aos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente. A comunicação deverá ser realizada a partir do sistema SIEMA (ou do formulário disponível no sítio do IBAMA), que deverá, ser enviada imediatamente por correio eletrônico para [emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br](mailto:emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br).

1.8. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

## 2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Implantar os seguintes planos e programas ambientais, atendendo as diretrizes da Nota Técnica 02/2019/COTRA/CGLIN/DILIC (SEI 7669321), assim como as recomendações do Parecer SEI (5897198):

2.1.1. Programa Ambiental de Construção

2.1.2. Programa de Imageamento e Sistemas de Informação Geográfica

2.1.3. Programa de Identificação, Monitoramento, Controle e Correção de Processos Erosivos e Pontos Críticos de Sistemas de Drenagem

2.1.4. Programa de Controle de Ruídos

2.1.5. Programa Proteção a Fauna:

2.1.5.1. Subprograma de Monitoramento e Mitigação de Fatalidades de Fauna

2.1.5.2. Subprograma de Afugentamento, Resgate, Salvamento e Destinação de Fauna

2.1.6. Programa de Proteção a Flora:

2.1.6.1. Subprograma de Controle da Supressão de Vegetação

2.1.6.2. Subprograma de Recomposição Vegetal

2.1.7. Programa de Educação Ambiental

2.1.8. Programa de Comunicação Social

2.1.9. Programa de Gestão Ambiental da Faixa de Domínio

2.1.10. Estudo de Análise de Risco, Programa de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação de Emergência

2.2. Deverão ser encaminhados ao IBAMA relatórios anuais de execução dos planos e programas relacionados na Condicionante Específica 2.1 e das obras autorizadas pelo art. 5º da Resolução CONAMA 479 de 15 de março de 2017; assim como relação das obras de rotina, urgentes e emergenciais realizadas no período.

2.3. Atender ao disposto na Instrução Normativa IBAMA 09, de 2014 no que se refere a execução de obras emergenciais, urgentes e de rotina.

2.4. Em atendimento ao disposto no Art. 6º da Resolução CONAMA nº 479/2017, ficam autorizadas a realização de obras emergenciais que envolvam movimentação de solo, interferência em áreas legalmente protegidas e/ou ambientalmente sensíveis. O IBAMA deverá ser comunicado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início das intervenções. Deverão ser encaminhados relatórios de acompanhamento dessas obras, considerando o disposto no art. 4º da Instrução Normativa IBAMA 7, de 23 de maio de 2014.

2.5. A execução de obras de ampliação e/ou implantação de pátios/ramais, reativação de trechos não operacionais e desativação de trechos e/ou instalações fixas da malha ferroviária deverá ser previamente informada ao IBAMA para avaliação dos procedimentos de licenciamento ambiental cabíveis.

2.6. Qualquer carga nova a ser transportada, que represente risco de impacto ambiental, deve ser alvo de prévia comunicação ao IBAMA.

2.7. Esta licença não exige o empreendedor da obtenção de autorização específica do IBAMA para o transporte de produtos perigosos, conforme legislação aplicável.

---

SEI nº 7988753